



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

LEI DE Nº 37/89.

EMENTA: Concede reajuste salarial aos funcionários da Câmara de Vereadores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES RESOLVE:

Art.1º - Ficam reajustados os Vencimentos dos Funcionários desta Câmara sobre a renumeração atual, obedecendo os seguintes percentuais:

- a) Até Ncz\$ 35,00100%
- b) De Ncz\$ 40,00 até 120,00 80%
- c) De Ncz\$ 121,00 em diante 50%

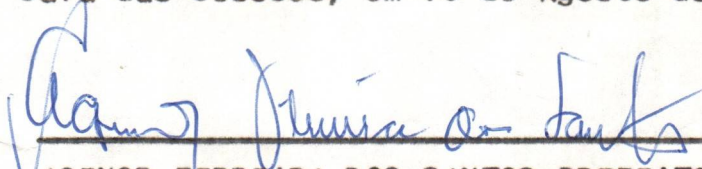
Art.2º - Fica o Presidente da Mesa Diretora// autorizado a Conceder até 2/3 (Dois Terços) sobre os vencimentos do servidor, quando assim entender o Presidente, desde que seja necessário a dilatação do expediente;

Art.3º - As despesas decorrente desta Lei // correrão por conta das disponibilidades financeiras do Município, especialmente de acordo com a dotação própria constante do Orçamento para o corrente exercício;

Art.4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de primeiro de agosto em Curso.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de Agosto de 1989.



AGENOR FERREIRA DOS SANTOS-PREFEITO.